

“Dispõe sobre a fixação do vencimento dos ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município de Cachoeira Alta - GO em conformidade com o piso salarial nacional da categoria, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA**, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cachoeira Alta – GO, em conformidade com o piso salarial nacional da categoria estabelecido na Lei Federal nº 7.498/1986, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.434/2022, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional do Enfermeiro.

Art. 3º - O vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido em R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional do Enfermeiro.

Art. 4º - Para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicar-se-á a proporcionalidade correspondente à carga horária legalmente fixada para o cargo.

Art. 5º - A adequação de que trata esta Lei observará, quando cabível, a assistência financeira complementar prestada pela União, na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e da legislação federal pertinente.

Art. 6º - A implementação dos valores previstos nesta Lei não importará em supressão, absorção, compensação ou prejuízo das demais vantagens, adicionais, gratificações e auxílios legalmente assegurados e já percebidos pelos servidores abrangidos por esta Lei, os quais permanecerão regidos pela legislação municipal específica e pelas normas estatutárias aplicáveis, observada, apenas, a vedação de incidência automática sobre o piso nacional quando inexistir expressa previsão legal em sentido diverso.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo promoverá, mediante ato próprio, a atualização da tabela de vencimentos para adequação ao disposto nesta Lei, bem como adotará as providências administrativas e orçamentárias necessárias à sua fiel execução.

Art. 8º - Eventual alteração superveniente do piso salarial nacional da enfermagem, inclusive por reajuste, recomposição ou atualização promovida em âmbito federal, não importará em revisão automática dos vencimentos pagos com recursos próprios do Município, ficando a correspondente diferença financeira condicionada e limitada à assistência financeira complementar transferida pela União, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único - A parcela complementar decorrente de atualização do piso nacional será paga e operacionalizada pelo sistema federal de repasse, observados os critérios, parâmetros, habilitações cadastrais e valores disponibilizados pela União, sem gerar, por si só, obrigação automática de majoração remuneratória permanente à conta do Tesouro Municipal além do montante efetivamente transferido.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS", GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA (GO), aos 14 dias do mês de abril de 2026.


MARCELO BATISTA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor
Renato Rosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeira Alta - GO

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei que fixa os vencimentos dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Município de Cachoeira Alta/GO, promovendo a necessária adequação da remuneração local ao piso salarial nacional da enfermagem** instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498/1986.

A presente proposição fundamenta-se na legislação federal vigente, que definiu os pisos para as categorias da enfermagem, e na Emenda Constitucional nº 127/2022, a qual estabeleceu a assistência financeira complementar da União destinada a viabilizar a implementação do piso pelos entes subnacionais, observados os critérios operacionais federais pertinentes.

Nos termos da legislação nacional, o piso do Técnico de Enfermagem para jornada de 44 horas semanais corresponde a R\$ 3.325,00, enquanto o piso do Auxiliar de Enfermagem é de R\$ 2.375,00, equivalente a 50% do valor devido ao Enfermeiro. Para jornadas inferiores, aplica-se proporcionalidade, como previsto em lei.

A medida ora apresentada cumpre o dever de conformidade normativa e representa ação de justiça remuneratória, reconhecendo a relevância dos serviços prestados pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que atuam na rede municipal de saúde, especialmente no atendimento direto à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que a implementação das regras observará os limites legais, a responsabilidade fiscal do Município e a não incidência automática de reajustes futuros quando inexistente assistência financeira complementar da União, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Destarte, considerando a relevância da matéria, sua adequação jurídica e o interesse público que a reveste, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


MARCELO BATISTA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000, e no parágrafo 1.º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Dispõe sobre a fixação do vencimento dos ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município em conformidade com o piso nacional da categoria.

FINALIDADE: Demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da alteração proposta pelo projeto de Lei, que concede dispõe sobre a fixação do vencimento dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para o exercício de 2026 e dois subsequentes.

ESTIMATIVA DOS GASTOS: As alterações previstas no Projeto de Lei, terão acréscimo, conforme detalhado na planilha abaixo:

FOLHA ATUAL	FOLHA CORRIGIDA	DIFERENÇA	PATRONAL INSS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
R\$ 25.203,21	R\$ 32.230,50	R\$ 7.027,29	R\$ 1.124,37	R\$ 8.151,66	R\$ 108.661,58

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL:

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
Valor Anual	R\$ 84.206,65	R\$ 115.181,28	R\$ 122.092,15

Obs: Os Valores projetados para os exercícios seguintes foram corrigidos em 6% (seis por cento), conforme estimativa de inflação e reajustes seguintes.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL:

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
Valor Anual	R\$ 84.206,65	R\$ 115.181,28	R\$ 122.092,15
Valor Orçamento	R\$ 88.550.600,00	R\$ 93.863.636,00	R\$ 99.495.454,16
Impacto Orçamentário (%)	0,095%	0,123%	0,123%



Obs: Os Valores projetados para os exercícios seguintes foram corrigidos em 6% (seis por cento), conforme estimativa de inflação projetado.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL – A despesa está prevista no Plano Plurianual para 2026/2029.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – A despesa está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

PREVISÃO DE IMPACTO DO GASTO COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 79.034.939,89	R\$ 83.777.036,28	R\$ 88.803.658,46
AUMENTO GASTO C/ PESSOAL	R\$ 84.206,65	R\$ 115.181,28	R\$ 122.092,15
ÍNDICE DE AUMENTO GASTOS	0,106%	0,137%	0,137%

Obs: Os Valores projetados para os exercícios seguintes foram corrigidos em 6% (seis por cento), conforme estimativa de inflação projetado, tanto para os Gastos com Pessoal quanto para a RCL.

Cachoeira Alta - GO, 10 de abril de 2026.

**DENER
FERREIRA
BORGES:1724
6674000173**

Assinado de forma
digital por DENER
FERREIRA
BORGES:1724667400017
3
Dados: 2026.04.10
10:20:24 -03'00'